

A plan

ACORDO DE COLABORAÇÃO ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

(AAAF)

ANO LETIVO 2021/2022

- 1. A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro], consagra no artigo 2.º, que "A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário."
- 2. A Educação Pré-escolar tem duas vertentes, distintas mas interligadas e complementares: a componente de educação pré-escolar letiva, que é gratuita, e a componente socioeducativa de apoio à família.
- 3. Esta última, comparticipada, de acordo com as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e regulamentada nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.
- 4. No âmbito da Portaria n.º644-A/2015, de 24 de agosto, podem ser oferecidas Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias.
- 5. Às crianças que permanecem mais tempo [antes e depois dos tempos letivos] nos jardins de infância, é necessário garantir atividades complementares do sistema educativo e da ação pedagógica e que reforcem essencialmente o processo de socialização infantil e juvenil" [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação; 2002] e sejam ocupados com atividades pedagogicamente ricas e orientadas que, para além de devidamente estruturadas e tuteladas pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, sejam conduzidas por pessoal devidamente habilitado, quer em termos de formação quer em termos de experiência e vocação.
- 6. O papel fundamental que as autarquias, as associações de pais e as instituições particulares de solidariedade social desempenham ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.
- 7. O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.
- 8. Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Barcelos, tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade.
- 9. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 10. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, bem como, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios

Barcelos Cidade Educadora



pfm 3

económico a estudantes, atento o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º2 do artigo 23.º e alíneas o) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.

Tendo presente o conjunto de considerandos, no âmbito das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública e do 1º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, e ao abrigo da Cláusula III do Acordo de Cooperação com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor, entre:

Entre:

<u>Município de Barcelos</u>, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor <u>Mário Constantino Lopes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

<u>Agrupamento de Escolas Fragoso</u>, pessoa coletiva n.º 600 079 350, com sede na Rua das Carvalhas, Fragoso, concelho de Barcelos aqui representado pelo senhor <u>Manuel Soares Amorim</u>, que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

e

<u>Junta de Freguesia de Palme</u>, pessoa coletiva n.º 507 127 383, com sede em Palme, aqui representada pela sua Presidente <u>Natalina de Sá</u>, doravante designado por **Terceiro Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor.

Barcelos Cidade Educadors



Pho

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1. O presente Acordo tem por objeto definir as atribuições/competências dos diversos intervenientes no desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) para crianças inscritas na Educação Pré-escolar do Jardim de Infância de Palme.
- 2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa.

CLÁUSULA 2.ª

Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos Outorgantes, no âmbito do presente Acordo de Colaboração:

- 1. Ser informação de toda e qualquer situação que obste à boa concretização do presente Acordo de Colaboração;
- 2. Exigir o cumprimento integral das obrigações do presente Acordo de Colaboração;
- 3. Fiscalizar a execução do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração obriga-se a:

- 1. Comparticipar no custo das AAAF do ensino pré-escolar, nos termos do respetivo Acordo de Cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- 2. Monitorizar e avaliar o desenvolvimento das AAAF, implementadas pelo Terceiro Outorgante e o sentido social das respostas desenvolvidas de apoio à família;
- 3. Colaborar com o Terceiro Outorgante garantindo-lhe, designadamente, e a seu pedido, o apoio técnico indispensável à qualidade dos serviços prestados;
- 4. Enviar aos departamentos governamentais competentes, as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração obriga-se a:

- 1. Auscultar os encarregados de educação no sentido de saber se há necessidade de oferta de AAAF, na educação préescolar.
- 2. Comunicar ao Primeiro Outorgante o número de crianças inscritas nas AAAF.
- 3. Garantir o envolvimento dos educadores de titulares de grupo na planificação e supervisão das AAAF, de modo articulado com os responsáveis pela dinamização das atividades de animação socioeducativa.
- 4. Cooperar com o Primeiro Outorgante sempre que este assim o solicitar neste âmbito, indicando para o efeito o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento geral das AAAF.

Barcelos Cidade Educadora



pho 5

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

O Terceiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração obriga-se a assegurar:

- 1. Assegurar o desenvolvimento e concretização das AAAF durante o ano letivo 2021/2022.
- 2. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF, designadamente a colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades de acolhimento, acompanhamento e de animação socioeducativa, procedendo ao pagamento dos respetivos vencimentos e outras despesas obrigatórias por Lei, bem como a aquisição de material de apoio socioeducativo (sob supervisão da responsável do jardim de infância).
- 3. Colaborar com o educador titular de grupo na organização e planificação das AAAF.
- 4. Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, nomeadamente, ao nível da limpeza e higienização dos mesmos.
- 5. Garantir condições de segurança e bem-estar a todas as crianças que beneficiem desta valência.
- 6. Enviar aos Primeiro e Segundo Outorgantes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.
- 8. Constituir um processo relativo à execução do presente acordo, mantendo em arquivo todos os comprovativos das despesas efetuadas, os quais poderão, em qualquer altura, ser analisados pelo Primeiro Outorgante.
- 9. Cumprir e fazer cumprir o Documento Orientador da Componente de Apoio à Família do Município de Barcelos, do qual constam as normas reguladoras das AAAF.
- 10. Entregar, aquando da assinatura do presente Acordo de Colaboração, um relatório de contas relativo à execução do Acordo de Colaboração referente ao ano letivo transato

CLÁUSULA 6.ª

Apoio Financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Terceiro Outorgante no desenvolvimento das AAA do Jardim de Infância de Palme, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação préescolar de qualidade, independentemente do nível socioeconómico das respetivas famílias, nos termos das verbas acordadas com o Ministério da Educação, verbas essas cuja gestão é da competência e responsabilidade do Terceiro Outorgante.
- 2. A comparticipação financeira será efetuada de acordo com disposto no Despacho n.º13503/2009, de 9 de junho e nos seguintes termos:
- a) 10 [dez] meses X 706,21€ [setecentos e seis euros e vinte um cêntimos] por cada sala de atividade, quando o número de crianças inscritas nas AAAF for igual e/ou superior a 15 [quinze]; ou
- b) 10 [dez] meses X n.º de crianças X 30,99€ [trinta Euros e noventa e nove cêntimos], quando o número de crianças inscritas nas AAAF for inferior a 15 [quinze].

Barcelos Cidade Educador



CLÁUSULA 7.ª

Revisão/Alteração

- 1. O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, por iniciativa de uma das partes outorgantes ou na sequência de alterações legislativas, ou ainda outras, entretanto, verificadas no decorrer do ano letivo.
- 2. As eventuais alterações deverão ser efetuadas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

CLÁUSULA 8.ª

Período de vigência

O presente acordo vigorará, desde o dia 14 de setembro de 2021 a 30 de junho de 2022.

Feito em triplicado em 20 de dezembro de 2021, valendo todos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

/Mário Constantino Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

/Manuel Soares Amorim /

Diretor do Agrupamento de Escolas

O Terceiro Outorgante,

/Natalina de Sá/

Notalia de So

Presidente da Junta



